São Paulo, 10 de fevereiro de 2020. Circular nº 04/2020.

Prezados Senhores,

REF.: RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O ANO DE 2020

O SINPROQUIM, é o legítimo e legal representante, desde 15/05/41, das Empresas pertencentes a Categoria Econômica Química e Petroquímica no Estado de São Paulo, <u>inclusive desta conceituada</u> Empresa e, sempre, de forma diligente, tem defendido os interesses das Empresas junto às Autoridades constituídas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e das pressões dos Sindicatos dos Trabalhadores, <u>em especial atuando com enorme responsabilidade nas negociações coletivas</u> com os 37 Sindicatos dos Trabalhadores, e com os 23 Sindicatos das Categorias Profissionais Diferenciadas.

Além disso, o **SINPROQUIM** presta inúmeros serviços de Consultorias nas Áreas Técnicas, Trabalhista, Previdenciária, Tributária, Civil, *Compliance, Workshops*, Treinamentos, realização de Cursos específicos de boas práticas de gestão de reconhecida excelência de conteúdos gerando resultados positivos às Empresas.

Vê-se, assim, um <u>Sindicato Patronal responsável e atuante como é o SINPROQUIM, continua sendo necessário e indispensável para Empresas.</u>

Como V. Sa. tem plena ciência, <u>os referidos serviços são realizados, exclusivamente, com a arrecadação</u> dos valores da contribuição patronal da categoria econômica.

Em razão disso, o <u>SINPROQUIM</u> <u>vem, à presença de V. Sa. no intuito de esclarecer que consultou seus registros financeiros e não encontrou os recolhimentos dos respectivos valores da contribuição patronal da categoria econômica por parte desta conceituada Empresa.</u>

Por outro lado, se a **Empresa já efetuou o recolhimento da contribuição patronal o SINPROQUIM solicita o favor de que seja encaminhado, por e-mail, o comprovante do recolhimento da contribuição patronal,** para que essa pendência financeira seja finalizada e dada baixa nos registros do **SINPROQUIM.**

Por conseguinte, no caso de a **Empresa, ainda, não ter efetuado a quitação da contribuição patronal do ano de 2019, assim, o SINPROQUIM pede a fineza de informar, por e-mail, o valor do Capital Social registrado e atribuído a essa Empresa, para fins de emissão do boleto para o recolhimento da contribuição patronal do ano de 2020**.

O cálculo deverá ser efetuado através da tabela constante do verso desta circular. Após obter o valor, efetuar o desconto de 40% (quarenta por cento).

Nesse contexto, o **SINPROQUIM** espera que esta Empresa continue a dar o imprescindível suporte, assim, recolhendo a contribuição patronal do ano de 2020.

Atenciosamente

A DIRETORIA DO SINPROQUIM